



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 705/2019 DE 22/10/2019

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DA DECORAÇÃO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA TRINTA DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do proc.
nº 1-705 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
DE 11.478

PROJETO DE LEI n.º

PL
705/2019

"ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DA DECORAÇÃO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA TRINTA DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, acresce alínea ao inciso CCXLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Decoração, a ser comemorado anualmente no dia trinta do mês de outubro.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2019.

VEREADOR EDUARDO TUMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14:44 22/10/2019 020561 - Protocolo Legislativo - 587.72

Matéria PL 705/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=192692>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer em nosso calendário o Dia da Decoração, a ser comemorado anualmente no dia trinta do mês de outubro na cidade de São Paulo.

O serviço de um decorador é de suma importância, afinal, ao decorar um ambiente ele envolve conceitos como criatividade, arte e percepção estética. Esta profissão vem conquistando um mercado cada vez mais amplo, pois cresce o número de pessoas que deseja transformar seu lar em um espaço acolhedor e aconchegante, adaptado ao seu dia a dia e estilo pessoal.

A decoração de uma casa ou espaço de trabalho requer bom gosto, bom senso e a harmonia das proporções. Logo, não é algo fácil de realizar, afinal, se as pessoas escolhem mal os móveis, por exemplo, não será possível reverter em pouco tempo sem realizar novos gastos. A opção por uma modalidade decorativa – cores, móveis, objetos em geral – tem o dom de conferir qualidade ao lar. Portanto, a escolha de produtos pode requer um recomeço laborioso e nem sempre é possível corrigir os equívocos em um curto espaço de tempo.

Os profissionais da arte de decorar devem estar constantemente atualizados com as novas tendências do mercado, os critérios em voga, as demandas do consumidor, entre outras preocupações. Cada profissional deverá revolucionar completamente o espaço, transformando no desejo e sonho de seu proprietário, sempre respeitando os valores estéticos e sua forma de expressão pessoal, buscando o aconchego do lar ou a praticidade do espaço de trabalho.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Segue(m) juntado(s), nesta data
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 2. 22/10/19
Ass:

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478